



## **Rede INTEGRAT – *Interiorem Universum***

### **EDITAL PROPEP-UFAL Nº 01/2026**

#### **Bolsas de Professor Visitante no Exterior (PVE) Sênior, no âmbito do Programa CAPES-Global.Edu**

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Alagoas (PROPEP/UFAL), em conjunto com o Comitê Gestor na Rede INTEGRAT – *Interiorem Universum* no âmbito da UFAL, torna público o presente Edital, que dispõe sobre a seleção de candidaturas para bolsas de Professor Visitante no Exterior (PVE) Sênior, vinculadas ao Programa CAPES-Global.Edu, observadas as normas deste Edital, do projeto institucional aprovado no Edital CAPES-Global.Edu nº 13/2025, do Regulamento de Bolsas no Exterior da CAPES e demais legislações aplicáveis

**Base legal:** Art. 1º, § 1º da Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), arts. 43 a 46; Portaria CAPES nº 74, de 28 de março de 2025 (institui o Programa CAPES-Global.Edu); Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 (Regulamento para Bolsas no Exterior).

Este Edital tem caráter **institucional** e aplica-se aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFAL participantes do projeto da Rede INTEGRAT.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem por objeto selecionar professores(as) para realizarem estudos avançados no exterior, visando o aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento da parte experimental de projetos, vinculados a Programas de Pós-Graduação da UFAL participantes da Rede INTEGRAT, para indicação à CAPES, com vistas à concessão de bolsas de Professor Visitante no Exterior (PVE) Sênior, no âmbito do Programa [CAPES-Global.Edu](https://www.capes.gov.br/programa-capes-global-edu) (**Base legal:** Portaria CAPES nº 74/2025, art. 3º, inciso I; Portaria CAPES nº 289/2018, Seção II, art.

121).

1.2 O Programa Capes Global de Professor Visitante no Exterior tem como objetivos:

1.2.1 Estimular a criação e a consolidação de parcerias internacionais, fortalecendo redes de pesquisa;

1.2.2 Promover o intercâmbio científico e a qualificação contínua de docentes e pesquisadores no âmbito do Projeto Institucional de Internacionalização da UFAL;

1.2.3 Ampliar a colaboração internacional, com incentivo à execução de projetos conjuntos e à produção científica compartilhada;

1.2.4 Expandir o acesso a centros de excelência no exterior e dar maior visibilidade internacional à produção científica e tecnológica da UFAL (**Base legal:** Portaria CAPES nº 74/2025, art. 2º; Portaria CAPES nº 289/2018, art. 121 e seguintes).

1.3 O Programa possui a seguinte categoria de bolsa:

1.3.1 *Professor Visitante no Exterior Sênior*: professor/pesquisador que possua mais de 10 (dez) anos de doutoramento, tendo por referência o último dia para a inscrição no processo seletivo, e que possua produção científica compatível com os requisitos do instrumento de seleção (**Base legal:** Portaria CAPES nº 289/2018, art. 122; Portaria CAPES nº 1/2020, Anexo I).

## 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 As bolsas destinam-se exclusivamente a docentes do quadro efetivo da UFAL, atuantes em Programas de Pós-Graduação participantes do projeto da Rede INTEGRAT (**Base legal:** Portaria CAPES nº 74/2025, art. 3º, § 1º; Lei nº 8.112/1990, art. 2º (regime jurídico dos servidores públicos federais)). O plano de trabalho do docente deverá demonstrar aderência:

- ao Plano de Internacionalização da UFAL (link: <https://ufal.br/resolucoes/2025/rco-n-124-de-10-10-2025.pdf/view>);
- à Política de Internacionalização da UFAL (link: <https://ufal.br/resolucoes/2025/rco-n-102-de-30-09-2025.pdf/view>);

- aos objetivos estratégicos da Rede INTEGRAT no âmbito do CAPES-Global.Edu.

2.2 O candidato deverá ter o seu afastamento aprovado pela Unidade Acadêmica/Campus fora de sede, antes da indicação como bolsista no sistema da CAPES (**Base legal:** Lei nº 8.112/1990, arts. 81 a 91 (afastamentos do servidor público federal); Decreto nº 1.590/1995).

2.3 Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior. (**Base legal:** Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XVI; Lei nº 8.112/1990, art. 118; Portaria CAPES nº 289/2018, art. 125; Portaria CAPES nº 1/2020, art. 5º).

2.4 Não serão pagas pela Capes e UFAL taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade, tendo em vista a expectativa de parceria e colaboração entre os professores/pesquisadores da UFAL e das Instituições de Ensino e Pesquisa no exterior (**Base legal:** Portaria CAPES nº 289/2018, art. 124, parágrafo único; Portaria CAPES nº 1/2020, art. 5º, § 7º).

2.5 A concessão, implementação, manutenção e eventual cancelamento da bolsa estarão condicionados à disponibilidade orçamentária da CAPES, ao cumprimento deste Edital, do Edital Geral da Rede e das normas vigentes da CAPES (**Base legal:** Lei nº 4.320/1964 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Portaria CAPES nº 59/2013; Portaria CAPES nº 74/2025, art. 6º).

### **3. DAS COTAS, DA DURAÇÃO E DOS AUXÍLIOS**

3.1 No presente edital estarão disponíveis **8 (oito)** bolsas de Professor Visitante no Exterior Sênior, distribuídas nos eixos temáticos da Rede INTEGRAT, conforme listado abaixo:

	<b>Universo Humano</b>	<b>Universo Agrário</b>	<b>Universo Natural</b>	<b>Universo Tecnológico</b>
PVE Sênior	PPG de Filosofia (1 bolsa com duração de 2 meses)  PPG de Nutrição (1 bolsa com duração de 3 meses)	PPG de Agricultura e Ambiente (1 bolsa com duração de 2 meses)	RENORBIO (1 bolsa com duração de 3 meses)  PPG de Química e biotecnologia (1 bolsa com duração de 2 meses)  PPG de Ciência Animal (1 bolsa com duração de 3 meses)  PPG de Engenharia química (1 bolsa com duração de 2 meses)  PPG de Meteorologia (1 bolsa com duração de 3 meses)	-

**Base legal:** Edital CAPES-Global.Edu nº 13/2025; Portaria CAPES nº 74/2025, art. 3º, inciso II.

3.2 A Capes será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios, conforme Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 2020 (**Base legal:** Portaria CAPES nº 1/2020, art. 4º, incisos I a V; Portaria CAPES nº 110/2025 (altera o Anexo II da Portaria nº 315/2024, que altera a Portaria nº 202/2017, sobre o adicional

localidade):

3.2.1 Mensalidade;

3.2.2 Auxílio deslocamento;

3.2.3 Auxílio instalação;

3.2.4 Auxílio seguro-saúde; e

3.2.5 Adicional localidade, quando couber, conforme Portaria no 110, de 28 de abril de 2025.

3.3 A duração de cada bolsa será de **2 (dois) a 3 (três) meses**, salvo disposição diversa da CAPES ou decisão justificada do Comitê Gestor da Rede, respeitados os limites normativos da agência. Para o período de 2 (dois) meses, o valor total da bolsa de Professor Visitante no Exterior na modalidade Sênior é de R\$58.651,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e um reais). Para o período de 3 (três) meses, o valor total da bolsa de Professor Visitante no Exterior na modalidade Sênior é de R\$76.246,30 (setenta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) (**Base legal:** Portaria CAPES nº 1/2020, Anexo I (valores de mensalidades); Portaria CAPES nº 289/2018, art. 117 (duração mínima e máxima das bolsas).

3.4 O plano de trabalho deverá indicar, obrigatoriamente, o período solicitado, com cronograma de atividades, mês/ano de início e mês/ano de término, em conformidade com os prazos estabelecidos pela CAPES e com os calendários acadêmicos da UFAL e da instituição de destino (**Base legal:** Portaria CAPES nº 289/2018, art. 121; Portaria CAPES nº 1/2020, art. 16).

3.5 As cotas eventualmente não utilizadas pela UFAL neste edital serão, em princípio, disponibilizadas para concessão via próximo edital institucional, por tema, de acordo como o cronograma estabelecido no âmbito da Rede INTEGRAT (**Base legal:** Edital CAPES-Global.Edu nº 13/2025; Portaria CAPES nº 74/2025, art. 5º).

#### **4. DO CRONOGRAMA**

- Lançamento do Edital: 06/07/2026

- Período de inscrições: 06-22/07/2026
- Análise documental e de mérito: Até 26/07/2026
- Divulgação do resultado preliminar: 27/07/2026
- Prazo para pedidos de reconsideração: 28-29/07/2026
- Avaliação do Recursos: Até 30 de julho de 2026
- Divulgação do resultado final: 31/07/2026
- Indicação dos bolsistas à CAPES: conforme janelas estabelecidas pela CAPES
- Início previsto das bolsas: Março e abril de 2027.

**Base legal:** Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo), arts. 2º a 5º; Portaria CAPES nº 289/2018, art. 8º (etapas do processo seletivo).

## 5. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 Poderá inscrever-se o candidato que:

a) for brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência e visto permanente ou situação migratória compatível com a permanência regular no Brasil, conforme a legislação vigente (**Base legal:** Constituição Federal de 1988, art. 12; Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), arts. 13 e 14; Portaria CAPES nº 289/2018, art. 204, inciso I);

b) for docente do quadro efetivo da UFAL e vinculado a um Programa de Pós-Graduação integrante da Rede INTEGRAT, conforme lista constante do Anexo IV (**Base legal:** Lei nº 8.112/1990, art. 2º; Portaria CAPES nº 74/2025, art. 3º, § 1º);

c) possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento (**Base legal:** Lei nº 9.394/1996, art. 44; Portaria CAPES nº 289/2018, art. 122);

d) possuir registro ORCID válido (**Base legal:** Portaria CAPES nº 206/2018 (obrigatoriedade de citação da CAPES e identificação ORCID));

e) possuir cadastro no Google Scholar (**Base legal:** Recomendação internacional de indexação acadêmica; Portaria CAPES nº 206/2018);

f) não estiver em situação de inadimplência com a CAPES, com a UFAL ou com órgãos da administração pública (**Base legal:** Lei nº 8.112/1990, art. 138 (deveres do servidor

público); Lei nº 9.784/1999, art. 54 (sanções administrativas);

g) apresentar plano de pesquisa consistente, exequível e aderente aos objetivos do treinamento e da Rede INTEGRAT e a ser desenvolvido em instituição estrangeira citada no projeto da rede (**Base legal:** Portaria CAPES nº 289/2018, art. 8º, inciso II (análise de mérito acadêmico));

h) comprovar a anuência formal do supervisor na instituição de destino (**Base legal:** Portaria CAPES nº 289/2018, art. 204, inciso VI);

i) apresentar **DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA FLUÊNCIA LINGUÍSTICA**, seguindo modelo no Anexo I (**Base legal:** Portaria CAPES nº 289/2018, art. 204; Portaria CAPES nº 1/2020, art. 4º);

j) preencher a autoavaliação de desempenho profissional (**Base legal:** Critério institucional de avaliação de mérito; Portaria CAPES nº 74/2025, art. 5º).

k) caso o(a) candidato(a) esteja apto(a) a requerer ou venha a adquirir direito à aposentadoria no prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital, deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso devidamente assinado, conforme modelo do Anexo V, no qual declara ciência e concordância com as obrigações de permanência na UFAL e de devolução de recursos institucionais em caso de descumprimento (**Base legal:** Lei nº 8.112/1990, arts. 40 a 54 (aposentadoria do servidor público federal); Emenda Constitucional nº 103/2019 (reforma da previdência); Decreto nº 3.035/1999).

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

6.1 Para efetivar a inscrição, o candidato deverá enviar, em formato único (PDF ou conforme especificado), via formulário eletrônico disponibilizado pela PROPEP/UFAL, os seguintes documentos (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, art. 2º (princípios do processo administrativo); Portaria CAPES nº 289/2018, art. 8º (etapas do processo seletivo); Portaria CAPES nº 1/2020, art. 57 (documentação para pagamento dos benefícios):

a) formulário de inscrição devidamente preenchido (acessar link: <https://forms.gle/YmdiXP9q3BottVpc8>);

b) plano de pesquisa a ser desenvolvido no exterior (máximo 4.000 palavras), com objetivos, justificativa, metodologia, cronograma detalhado e resultados esperados, incluindo contribuição para a internacionalização do Programa de Pós-Graduação e da Rede INTEGRAT;

c) currículo Lattes;

d) cadastro Google Scholar, ORCID e Web of Science Researcher ID;

e) carta de aceite do supervisor no exterior, em papel timbrado da instituição, com indicação de período (mês/ano de início e término) e descrição sumária das atividades conforme modelo do Anexo II;

f) comprovante de proficiência linguística, nos termos do Anexo I;

g) currículo resumido do pesquisador colaborador no exterior;

h) autoavaliação profissional preenchida, conforme Anexo III;

i) termo de compromisso para professor visitante no exterior em relação ao período de visita científica, conforme Anexo V.

6.2 Inscrições com documentação incompleta, ilegível, apresentada fora do prazo ou por meio diverso do estabelecido serão indeferidas.

## **7. DO PROCESSO SELETIVO**

7.1 O processo seletivo será conduzido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP/UFAL) e da Comissão Institucional, constituída por portaria, com o resultado da seleção publicado em ata (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, arts. 2º e 3º; Regimento Geral da UFAL).

7.2 A seleção observará:

- Etapa 1 – Análise documental (eliminatória): verificação do atendimento aos requisitos de elegibilidade e da documentação obrigatória.
- Etapa 2 – Análise de mérito e classificação (eliminatória e classificatória):

avaliação qualitativa e estratégica das candidaturas, com base na matriz de pontuação.

**Base legal:** Portaria CAPES nº 289/2018, art. 8º; Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inciso IX (motivação dos atos administrativos).

7.3 A matriz de pontuação adotada será:

<b>Eixo de avaliação</b>	<b>Pontuação máxima</b>	<b>Parâmetros mínimos</b>
Alinhamento estratégico com a Rede INTEGRAT e com as parcerias internacionais citadas no projeto da rede (consultar projeto)	30	Aderência ao projeto da Rede, instituição de destino listada como parceiras internacionais citadas no projeto da rede, potencial de cooperação estruturante
Desempenho profissional	30	Avaliação do desempenho profissional do docente dos últimos 5 anos, com base no currículo Lattes, e perspectivas para os próximos 5 anos.
Mérito, consistência e exequibilidade do plano de pesquisa	30	Relevância científica, clareza dos objetivos, coerência metodológica, viabilidade no tempo previsto
Proficiência linguística e adequação acadêmica da instituição de destino	10	Proficiência atestada via carta do supervisor (Anexo I), adequação do pesquisador colaborador, infraestrutura da instituição de destino

**Base legal:** Portaria CAPES nº 289/2018, art. 8º, incisos II e III; Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inciso IX.

**Observação:** No eixo “Desempenho profissional” serão especialmente consideradas os últimos 5 (cinco) anos e os 5 (cinco) anos subsequentes ao retorno, conforme autoavaliação apresentada no Anexo III. Havendo mais de um candidato concorrendo à mesma bolsa do Programa de Pós-Graduação (PPG), a nota de cada critério do barema de avaliação de “Desempenho profissional” será calculada de forma proporcional, adotando-se o seguinte critério:

- a) O candidato que obtiver a maior pontuação bruta em um determinado critério receberá a nota máxima (10,0) para aquele item.
- b) Os demais candidatos receberão notas proporcionais ao percentual atingido em relação à pontuação do primeiro colocado no respectivo critério.
- c) Após o somatório das pontuações de todos os critérios, o candidato que tiver maior nota final, ficará com 30 pontos no eixo “Desempenho profissional” e os demais candidatos terão nota proporcional.

**Base legal:** Critério metodológico de avaliação competitiva; Portaria CAPES nº 74/2025, art. 5º.

7.4 A nota final de cada candidato será a soma dos pontos obtidos em cada eixo (0 a 100).

7.5 Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos, observada a disponibilidade de bolsas. A seleção realizada no presente edital não gera cadastro de reserva para edital subsequentes (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inciso IX; Portaria CAPES nº 289/2018, art. 8º, § 2º).

7.6 Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente e na presente ordem, os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no eixo “Alinhamento estratégico com a Rede”;
- b) maior pontuação no eixo “Mérito, consistência e exequibilidade do plano de pesquisa”;
- c) maior pontuação no eixo “Desempenho profissional” (**Base legal:** Portaria CAPES

nº 289/2018, art. 8º, § 2º).

7.7 É vedada a atribuição de bonificação, prioridade ou vantagem fora dos critérios estabelecidos neste Edital (**Base legal:** Constituição Federal de 1988, art. 37, caput (princípios da administração pública); Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inciso II (impessoalidade)).

## **8. DO RESULTADO, PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1 O resultado preliminar será divulgado na página da PROPEP/UFAL (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, art. 6º (publicidade dos atos administrativos)).

8.2 O candidato poderá apresentar pedido de reconsideração para o e-mail ufal.integrat@gmail.com, devidamente fundamentado, no prazo de 2 dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado preliminar (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, arts. 4º e 55 (recurso administrativo)).

8.3 O pedido de reconsideração estará sujeito à análise preliminar de adequabilidade e deverá restringir-se a:

- erro material;
- descumprimento de procedimento previsto neste Edital;
- divergência objetiva na aplicação dos critérios.

**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, art. 55, § 1º.

8.4 Não será admitida a apresentação de novos documentos, salvo em caso de falha administrativa ou sistêmica comprovada (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, art. 55, § 2º).

8.5 O resultado final, após análise dos pedidos de reconsideração, será homologado pela PROPEP/UFAL e divulgado na página institucional (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, art. 56 (homologação do resultado final)).

## **9. DA INDICAÇÃO À CAPES E DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS**

9.1 Os candidatos aprovados e classificados, dentro do limite de bolsas disponíveis, serão indicados pela PROPEP/UFAL, em articulação com a Coordenação Temática pertinente da Rede INTEGRAT, à CAPES, por meio de sistema eletrônico próprio, nos prazos estabelecidos pela agência (**Base legal:** Portaria CAPES nº 74/2025, art. 6º; Portaria CAPES nº 289/2018, art. 57 (implementação da bolsa)).

9.2 A implementação da bolsa será tratada diretamente entre o candidato, a CAPES e a UFAL, cabendo ao candidato acompanhar a tramitação, cumprir prazos e atender integralmente às exigências do programa (**Base legal:** Portaria CAPES nº 289/2018, arts. 57 a 64; Portaria CAPES nº 1/2020, arts. 16 a 18).

9.3 A eventual desistência deverá ser imediatamente comunicada à PROPEP/UFAL e ao Comitê Institucional da Rede INTEGRAT, sob pena de consequências para o candidato e para o Programa de Pós-Graduação (**Base legal:** Portaria CAPES nº 289/2018, arts. 89 a 92 (desistência e cancelamento); Lei nº 9.784/1999, art. 54 (sanções administrativas)).

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

10.1 Constituem obrigações mínimas do bolsista:

- cumprir integralmente o plano de trabalho aprovado;
- observar as normas da CAPES, da instituição de origem e da instituição de destino;
- comunicar tempestivamente qualquer alteração relevante de cronograma, vínculo, documentação ou condição acadêmica;
- contratar e manter seguro-saúde nas condições exigidas;
- retornar ao Brasil ao término da bolsa e retomar regularmente as atividades acadêmicas;
- apresentar relatório técnico-científico e participar de ações de disseminação da experiência acadêmica e institucional;

- mencionar, em produtos acadêmicos decorrentes da mobilidade, o apoio da CAPES, do Programa CAPES-Global.Edu e da Rede INTEGRAT, conforme as normas aplicáveis.

- após o retorno ao Brasil, propor e ministrar, no prazo máximo de 01 (um) ano, ao menos 1 (uma) disciplina regular de pós-graduação em língua inglesa, ou disciplina de natureza mista (graduação e pós-graduação), em área relacionada ao projeto desenvolvido no exterior, devendo manter oferta regular dessa disciplina enquanto perdurar o vínculo com a UFAL;

- comprometer-se a não solicitar exoneração ou aposentadoria voluntária no prazo mínimo de 1 (um) ano após o retorno ao Brasil, conforme Termo de Compromisso previsto no Anexo V, sob pena das consequências nele estabelecidas.

**Base legal:** Portaria CAPES nº 289/2018, arts. 15 a 18 (obrigações do bolsista); Portaria CAPES nº 206/2018 (obrigatoriedade de citação da CAPES); Lei nº 8.112/1990, arts. 116 a 120 (deveres do servidor público); Lei nº 9.784/1999, art. 54 (sanções administrativas).

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição do candidato implica aceitação integral das normas deste Edital, do Edital Geral da Rede INTEGRAT e das normas da CAPES (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, art. 2º, inciso IV (autonomia da vontade no processo administrativo)).

11.2 A Capes e a UFAL não se responsabilizarão por quaisquer despesas relacionadas a taxas neste Programa, ou de obtenção da documentação necessária, incluindo visto para entrada no país de destino (**Base legal:** Portaria CAPES nº 289/2018, art. 124, parágrafo único; Lei nº 8.112/1990, art. 37 (responsabilidade civil do Estado)).

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPEP/UFAL, em conjunto com o Comitê Institucional da Rede INTEGRAT, sem prejuízo das competências da CAPES (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, art. 58 (casos omissos); Portaria CAPES nº 74/2025, art. 12).

11.4 Dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail indicado na

publicação deste Edital (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, art. 6º (direito à informação)).

Maceió, 06 de julho de 2026

Profa. Iraildes Pereira Assunção  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação  
Universidade Federal de Alagoas  
Representante do Comitê Gestor da UFAL  
*INTEGRAT – Interiorem Universum*

## ANEXO I

### TIMBRE OFICIAL DA IES DE DESTINO

#### DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA FLUÊNCIA LINGUÍSTICA/INSTITUIÇÃO NO EXTERIOR

Declaro, como pesquisador colaborador do(a) professor(a) \_\_\_\_\_, que o(a) professor(a) possui as competências linguísticas necessárias no idioma \_\_\_\_\_ (língua estrangeira), conforme evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do(a) professor(a), em situações tanto informais como acadêmicas, é suficiente para o desenvolvimento das atividades nessa instituição.

Declaro que houve as seguintes interações prévias com o(a) candidato(a): Reuniões de trabalho referente à pesquisa

Outros contatos anteriores (Descreva)

Nesse contexto, suas habilidades linguísticas ficaram evidentes na clareza de suas expressões, na fluidez das conversas e na capacidade de compreensão.

É importante ressaltar que esta Instituição de Ensino Superior/Pesquisa não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

-----

**Nome**

**IES no Exterior**

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração de reconhecimento de língua estrangeira do supervisor no exterior.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme a instituição de destino.
3. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo colaborador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

## ANEXO II

### TIMBRE OFICIAL DA IES DE DESTINO

#### MODELO DA CARTA DE ACEITE DO COLABORADOR NO EXTERIOR

<b>I. Dados obrigatórios</b>
Programa: Professor Visitante no Exterior ( ) Sênior (PVE Sênior)
Nome completo do candidato:
Título do projeto:
Instituição de realização do estágio no exterior:
Departamento/ Instituto de realização do estágio no exterior:
Descrição resumida das atividades que serão desenvolvidas no exterior:

Período no exterior:

Início (Mês/Ano): \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Fim (Mês/Ano): \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins que receberemos o candidato acima identificado para realização do estágio.

---

**(Assinatura)**

**Nome**

**Cargo**

**Observações:**

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração do supervisor no exterior, sendo flexível e não restrito a um modelo fixo.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme a instituição de destino.
3. É imprescindível que o período esteja no formato mês/ano (sem necessidade de especificar o dia), pois o sistema da Capes aceita somente esse formato para inserção dos dados.
4. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo supervisor no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO DESEMPENHO PROFISSIONAL**

**Identificação:**

Nome:

Lotação:

Programa de Pós-Graduação:

Link currículo Lattes:

Link Google Scholar:

Link ORCID:

**Período de afastamento pretendido:**

**Universo temático:**

Dimensão de Atuação	Indicador de Desempenho	Desempenho nos últimos 5 anos (2021-presente)	Perspectiva para os 5 anos subsequentes ao retorno
Ensino	Carga horária semanal média de Graduação		
	Carga horária semanal média de Pós-Graduação Stricto Sensu		
	Disciplina(s) ministradas em língua inglesa (número, créditos)		

Pesquisa	Orientações concluídas de Mestrado		
	Orientações concluídas de Doutorado		
	Número de publicações técnico-científicas (Web of Science; todos os indexadores)		
	Número de patentes depositadas		
	Projetos de pesquisa financiado e captados como coordenador (indicar agência e/ou empresa)		
	Projetos de pesquisa financiado e captados como membro de equipe (indicar agência e/ou empresa)		
	Valor total captado em projetos de pesquisa como coordenador		
	Valor total captado em projetos de pesquisa como		

	membro de equipe (captação que lhe coube do projeto)		
	Fator H (Web of Science)		
	Número acumulado de citações (Web of Science)		
	Média de citações por produção técnico-científica (Web of Science)		
Extensão	Projetos de extensão financiados e captados como coordenador (indicar agência e/ou empresa)		
	Projetos de extensão financiados e captados como membro de equipe (indicar agência e/ou empresa)		
	Valor total captado em projetos de extensão como coordenador		
	Valor total captado em projetos de extensão como membro de equipe (captação que lhe		

	coube do projeto)		
Administração	Cargo ou função e período de ocupação		
Internacionalização	Número de dupla-titulações concluídas com parceiras internacionais		
	Iniciativas formais de interação com parcerias internacionais (acordos de cooperação institucionais, projetos conjuntos, programas conjuntos, disciplinas conjuntas, etc.) discriminar		

Confirmo que as informações fornecidas são verdadeiras e auditáveis, sob pena de desqualificação da candidatura.

---

**Nome**

**Siape:**

## ANEXO IV

### PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFAL VINCULADOS AOS EIXOS TEMÁTICOS QUE OPTARAM POR PARTICIPAR DO PRESENTE EDITAL

<b>Universo Agrário</b>	PPG de Agricultura e Ambiente
<b>Universo Humano</b>	PPG de Filosofia  PPG de Nutrição
<b>Universo Natural</b>	RENORBIO  PPG de Química e biotecnologia  PPG de Ciência Animal  PPG de Engenharia química  PPG de Meteorologia

**ANEXO V**  
**TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE VISITA CIENTÍFICA NO**  
**EXTERIOR**

[LOGO DO DEPARTAMENTO / UNIDADE]

[Campus Universitário – Cidade, AL – CEP – Telefone: (82) XXXX-XXXX]

Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

A

Profa. Iraídes Pereira Assunção  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação  
Universidade Federal de Alagoas

ASSUNTO: Termo de Compromisso – Visita científica no Exterior

Eu, \_\_\_\_\_, docente vincula(a) à  
Unidade Acadêmica de \_\_\_\_\_ e  
ao Programa de Pós-Graduação em  
\_\_\_\_\_, da Universidade Federal  
de Alagoas, na condição de candidato(a) à concessão de bolsa para realização de visita  
científica no exterior, firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as  
cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a formalização dos compromissos assumidos pelo(a)  
signatário(a) em decorrência da participação em programa de afastamento para  
realização de visita científica no exterior (**Base legal:** Lei nº 8.112/1990, arts. 81 a 91;  
Lei nº 9.784/1999, art. 2º, inciso IV).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A)**

O(A) compromissário(a) obriga-se a:

I – Manter vínculo funcional com a UFAL pelo prazo mínimo de 01 (um) ano após o  
retorno ao Brasil, abstendo-se de solicitar exoneração, aposentadoria voluntária ou  
qualquer forma de desligamento institucional a pedido nesse período, ressalvadas

hipóteses de força maior ou determinação legal devidamente comprovadas (**Base legal:** Lei nº 8.112/1990, arts. 33 a 38 (estabilidade do servidor público); Emenda Constitucional nº 103/2019);

II – Durante o período de afastamento, atuar de forma proativa em ações de internacionalização, contribuindo para a promoção institucional da UFAL no exterior;

III – Após o retorno, propor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, disciplina regular de pós-graduação a ser ministrada em língua inglesa, vedado o oferecimento de disciplinas de caráter especial ou eventual, devendo seu oferecimento ocorrer no prazo máximo de 01 (um) ano, admitida, alternativamente, disciplina de natureza mista (graduação e pós-graduação) (**Base legal:** Lei nº 9.394/1996, art. 44; Lei nº 13.415/2017);

IV – Apresentar seminário técnico-científico relativo às atividades desenvolvidas durante o período no exterior;

V – Participar, quando convocado(a), de eventos, programas e iniciativas institucionais coordenados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou pela Assessoria de Intercâmbio Internacional (ASI), voltados à internacionalização e ao fortalecimento de parcerias estratégicas.

VI – Cumprir o projeto apresentado e aprovado no presente edital;

VII – Formalizar junto a PROPEP/UFAL, se necessário, a alteração do projeto original, solicitando a ratificação da autorização inicial (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, arts. 2º e 54).

Parágrafo único. As obrigações estabelecidas pelos incisos desta cláusula segunda não excluem outras que sejam impostas, expressa ou implicitamente, pela Constituição, pela lei ou por qualquer diploma normativo infralegal (**Base legal:** Constituição Federal de 1988, art. 5º, § 2º).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

I – O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste Termo implicará nas sanções previstas nos regimentos e normativas da UFAL;

II – A sujeição às demais sanções administrativas cabíveis, nos termos das normas internas da UFAL e da legislação vigente (**Base legal:** Lei nº 8.112/1990, arts. 127 a 138 (sanções disciplinares); Lei nº 9.784/1999, art. 54).

Parágrafo único. Na apuração de eventuais descumprimentos, assegura-se ao docente a observância do princípio do devido processo legal e de todos os princípios dele decorrentes, com especial destaque para os princípios da imparcialidade, do contraditório e da ampla defesa (**Base legal:** Constituição Federal de 1988, art. 5º,

incisos LIV e LV; Lei nº 9.784/1999, arts. 2º e 3º).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO

O(A) compromissário(a) declara, para todos os fins de direito, ter plena ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Termo, firmando-o de forma livre e consciente (**Base legal:** Lei nº 9.784/1999, art. 2º, inciso IV).

E, por estar de pleno acordo, assina o presente Termo.

Assinatura

Nome do(a) Professor(a): \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_

Departamento: \_\_\_\_\_